

L'Ordinamiento Giuridico

♦SANTI ROMANO (1875-1943), o chefe de fila da escola institucionalista italiana, considera que "é Estado todo o ordenamento jurídico territorial soberano". Porque toda a entidade ou corpo social é instituição, porque há organização e, portanto, ordenamento:"toda a força realmente social e que esteja organizada transforma-se por isso mesmo em direito", do mesmo modo que "todo o ordenamento jurídico é uma instituição e, vice versa, toda a instituição é um ordenamento jurídico; a equação entre os dois conceitos é necessária e absoluta". A instituição é estrutura ou posição na sociedade que se desenvolve e se constitui como um ser existente por si mesmo, pelo que todo o ordenamento é instituição e toda a instituição um ordenamento jurídico. Como salienta um dos seus discípulos, a instituição "significa uma organização que fixa os vários elementos de um ente, a posição e a função deles". Considera a sociedade como "uma unidade concreta, distinta dos indivíduos que nela se compreendem", como uma "unidade efectivamente constituída". Neste sentido, a sociedade seria uma estrutura que produziria automaticamente a sua auto-regulação e, portanto, seria, neste domínio, marcada pela auto-suficiência. A sociedade seria um *status*, uma intenção de poder que se estabilizou e adquiriu forma e que, como tal, perduraria, uma ordem geradora do seu próprio estatuto ou ordenamento.